



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1666/2025.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Processo nº 0801335-39.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de fornecimento do insumo **gaze** e do medicamento **palmitato de retinol 5000UI/g + colecalciferol 900UI/g + óxido de zinco 150mg/g** (Hipogló[®]) (Num. 166926764 - Pág. 3 e 6).

Acostado ao Núm. 168985426 - Pág. 1, consta o PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0256/2025, elaborado em 29 de janeiro de 2025.

Acostado ao Núm. 174126734 - Págs. 1 e 2 , consta o PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0614/2025, elaborado em 19 de fevereiro de 2025.

Acostado ao Núm. 182648584 - Págs. 1 e 2 , consta o PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1228/2025, elaborado em 01 de abril de 2025, no qual em síntese, conclui-se que que não foram acrescentadas novas informações médicas que modificassem o teor do Parecer Técnico nº 0614/2025.

Após emissão dos pareceres supracitados foi acostado novo documento médico (Num. 185227086 - Pág. 1), no qual, em síntese, reiterou-se que o Autor, com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista** (CID 10 F84.0) e necessita de 8 tubos de **palmitato de retinol 5000UI/g + colecalciferol 900UI/g + óxido de zinco 150mg/g** (Hipogló[®]) a cada 3 meses. Solicitou-se não trocar a marca da pomada, tampouco substituir por outra com o mesmo princípio ativo, pois esta é a de maior eficácia para a proteção de assaduras. Além disso, foi relatado que o Autor já fez uso de outras pomadas de assadura que não foram eficazes. Consta também que o Autor faz uso de **gaze** para realizar higiene bucal - 90 pacotes por mês.

Diante do exposto, acerca do medicamento pleiteado **palmitato de retinol 5000UI/g + colecalciferol 900UI/g + óxido de zinco 150mg/g** (Hipogló[®]), ressalta-se que não foram acrescentadas novas informações que alterassem o teor conclusivo do PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1228/2025. Portanto, reiteram-se as informações sobre o referido pleito.

Acrescenta-se que, embora o **palmitato de retinol 5000UI/g + colecalciferol 900UI/g + óxido de zinco 150mg/g** esteja descrito na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Niterói (REMUME – 2023), o médico assistente não autoriza o uso do medicamento padronizado.

Informa-se que o insumo **gaze** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme consta em documento médico (Num. 182883331 - Pág. 1). Quanto à disponibilização, destaca-se que o referido insumo não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo **gaze descartável**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02